



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 58/2013

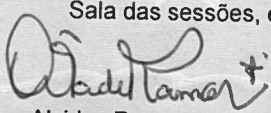
PROJETO DE LEI Nº. 57/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

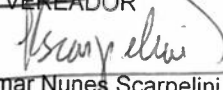
SÚMULA: Oficializa a doação de imóvel que especifica à Empresa **CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME**, sucessora da Empresa **GLOVACKI TERRAPLANAGEM S/C.LTDA.**, e autoriza o registro e escrituração do imóvel, conforme especifica e dá outras providências.

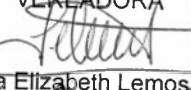
- Art. 1º -** Fica oficializada a doação do imóvel constituído pelos lotes de terras nºs 06, 07 e 08 (seis, sete e oito) da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), do Loteamento Industrial implantado nos Lotes 1-C/REM.; 1-C/A/1 e nº 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município, objeto das Matrículas nºs 3483, 7085 e 7086 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Apucarana, para a Empresa **CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME - CNPJ nº 14.308.483/0001-09**.
- Art. 2º -** A "**CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME.**", é sucessora da Empresa **GLOVACKI TERRAPLANAGEM S/C. LTDA.**, do mesmo grupo Empresarial que recebeu em doação o imóvel constante no Artigo 1º, desta Lei, em data de 02 de maio de 1995 (Lei nº 030/1995).
- Art. 3º -** Fica ainda, autorizada a Empresa "**CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME**", a escriturar e registrar sem restrições o imóvel constituído pelos lotes de terras nºs 06, 07 e 08 (seis, sete e oito) da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), do Loteamento Industrial implantado nos Lotes 1-C/REM.; 1-C/A/1 e nº 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, que passam a ser de sua propriedade tendo em vista o cumprimento das disposições contidas em Lei.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 9 de abril de 2011.


Alcides Ramos
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
VEREADOR

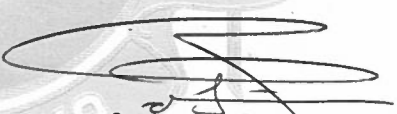

Lucimar Nunes Scarpelini
VEREADORA

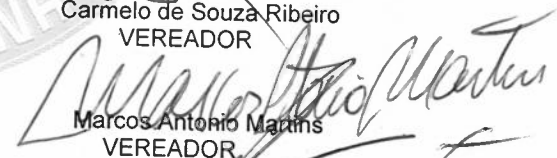

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

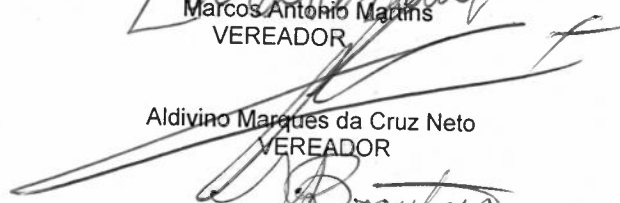

Valdir Ferreira Frias
VEREADOR

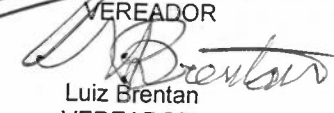

Sebastião Ferreira Martins Júnior
VEREADOR

Jmss/al


Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR


Marcos Antonio Martins
VEREADOR


Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR


Luiz Brentan
VEREADOR


José Ailton de Araújo
VEREADOR